

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E TECNOLOGIA
AMBIENTAL
Campus Universitário de Rondonópolis
Rodovia Rondonópolis-Guiratinga, km 6 (MT-270)
CEP 78735-901**

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental

**Rondonópolis,MT
2016**

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental tem caráter permanente e integra o Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental, com entrada anual e uma área de concentração: Gestão e Tecnologias Ambientais. A área de concentração Gestão e Tecnologias Ambientais é composta pelas linhas de (i) Gestão Ambiental e de Recursos Naturais e de (ii) Tecnologias Ambientais.

§ 1º - A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no Curso poderá ser proposta pelos docentes do programa, podendo ser instaladas após análise e aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo comitê de área da CAPES/MEC.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental segue o Regimento Geral da UFMT e a Resolução CONSEPE No 5 de 28 de janeiro de 2008, deste regimento, e, das Resoluções Federais pertinentes à matéria.

Artigo 3º - O Programa tem como objetivo a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado Acadêmico, para atuarem como docentes e pesquisadores de nível superior nas áreas de conhecimento de Ciências Ambientais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental é constituído pelo Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental, com uma área de concentração: Gestão e Tecnologias Ambientais e duas linhas de pesquisas: Gestão Ambiental e de Recursos Naturais e de Tecnologias Ambientais, respectivamente.

Artigo 5º - O nível do Curso é Mestrado Acadêmico, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula.

Artigo 6º - O Currículo pleno do Curso compreende dois grupos de disciplinas:

I – Disciplinas obrigatórias de domínio comum.

II – Disciplinas opcionais de áreas de concentração.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias de domínio comum caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo programa do curso.

§ 2º - As disciplinas opcionais de área de concentração caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - A coordenação didático-científica e administrativa do Programa será exercida por colegiado, presidida pelo respectivo coordenador, e integrada pelos seguintes membros:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Quatro representantes docentes;
- IV. Um representante discente.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro de professores efetivo da UFMT e ao quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental.

§ 2º - Os representantes docentes do colegiado e seus substitutos eventuais deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da UFMT e ao quadro de professores permanentes ou colaboradores, do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 3º - A representação discente referida no inciso IV, e seu substituto eventual serão indicados pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, não cabendo recondução.

§ 4º - As atribuições do Colegiado do Programa estão determinadas na Resolução CONSEPE No 5 de 28 de janeiro de 2008.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO

Artigo 8º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão eleitos pelos professores credenciados e alunos de pós-graduação regularmente matriculados, em eleição convocada pelo Colegiado do Curso ou Coordenação do Programa.

§ 1º - A organização do primeiro Colegiado e eleição do primeiro Coordenador e do Vice-Coordenador obedecerá o inciso III do Artigo 8º, da Resolução CONSEPE No 5 de 28 de janeiro de 2008.

Artigo 9º - Podem votar em Coordenador e Vice-Coordenador:

- I. todos os docentes que ministram aulas no Programa;
- II. todos os alunos regularmente matriculados no Programa;

§ 1º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será feita por escrutínio secreto e convocada pelo Coordenador do Programa ou pelo Colegiado do Curso, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) professores pertencentes ao Programa, proposta pelo Colegiado;

§ 3º - A composição para concorrer ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador será feita mediante inscrição de chapa.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, obedecidos os seguintes percentuais:

- I. os votos do corpo docente equivalem a 70% do total de votos;
- II. os votos do corpo discente equivalem a 30% do total de votos.

§ 5º - O Coordenador do Programa e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 6º - O Representante Discente do Programa e seu substituto eventual serão indicados pelos seus pares e nomeados pelo Coordenador do Curso, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 7º - As atribuições da Coordenação do Programa estão determinadas no Artigo 11, incisos I a X da Resolução CONSEPE No 5 de 28 de janeiro de 2008.

CAPITULO V

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º - O credenciamento dos professores no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental será feito pelo Coordenador com homologação do Colegiado.

Artigo 11º – No Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental poderão ser credenciados professores designados como:

- I. Permanentes
- II. Colaboradores
- III. Visitantes

§ 1º O docente ou pesquisador interessado em se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental deverá encaminhar ao Colegiado uma carta indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) que deseja atuar, sugestão de nova disciplina ou participação em disciplina(s) oferecidas no Programa, juntamente com o seu *Curriculum Lattes* e com anuência do Departamento, Instituição ou Centro ao qual estiver vinculado, considerando-se os seguintes pontos: a) publicação de ao menos dois artigos completos em revistas indexadas da área de pesquisa, nos últimos cinco anos; b) participação em disciplina(s) da graduação; c) orientação de alunos de iniciação científica; e, d) participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - A Coordenação do Programa e o Colegiado definirão a designação de credenciamento, bem como o desligamento ou alteração de designação de acordo com a produção científica, efetividade do docente junto ao Programa e resultados dos Relatórios de Avaliação do Programa pela CAPES/MEC.

§ 3º - As normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFMT constam nos Artigos 12 ao 15, da Resolução CONSEPE No 5 de 28 de janeiro de 2008.

CAPITULO VI

DO ENSINO: SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Artigo 12º - Para se inscrever no processo seletivo do Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, o candidato apresentará à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do diploma de graduação ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação;

II - formulário de inscrição devidamente preenchido;

a) 1 foto 3x4 cm;

b) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;

c) cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;

d) cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;

e) cópia autenticada do CPF e do RG;

f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica;

g) No caso de candidatos estrangeiros, cópia da licença de permanência no País ou documentação equivalente de acordo com legislação específica, emitida pelo Itamaraty.

h) comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor definido pela Instituição/Coordenação do programa.

§ 1º - Serão aceitas inscrições efetuadas pelos Correios, desde que sejam postadas dentro do período reservado para as inscrições.

§ 2º - Os períodos da inscrição e do exame de seleção para o Programa serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, sendo divulgados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de inscrição.

§ 1º - Poderão ser isentos os servidores da UFMT e os candidatos que requererem isenção, em virtude de situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência;

§ 2º - O pedido de isenção da taxa de inscrição será avaliado pelo Colegiado mediante comprovação de renda familiar, por meio de recibos de aluguel ou contas de água, energia ou telefone, dos últimos 3 (três) meses que antecedem o período de inscrição.

§ 3º - Os documentos comprobatórios citados no parágrafo 2º do inciso III deste Artigo deverão ser encaminhados pelo próprio interessado, juntamente ao formulário/questionário de pedido de isenção taxa devidamente preenchido. O fornecimento e o recebimento do formulário/questionário de pedido de isenção será disponibilizado pela secretaria do Programa.

Artigo 13º – A seleção será realizada pelo Colegiado obedecendo aos critérios de análise de Currículo, documentos de inscrição do candidato e avaliação escrita. A divulgação dos candidatos aprovados na seleção será informada por ordem alfabética.

Artigo 14º - O número de vagas para o Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental será publicado em Edital, informando prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo colegiado do programa e definido anualmente, observado os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPITULO VII

ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 15º - Para ser admitido como estudante regular do Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- c) ter sido aprovado mediante processo seletivo do Programa.

Artigo 16º - A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo do Programa, deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido de acordo com o calendário escolar homologado pelo CONSEPE.

§ 1º – A matrícula será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre e de acordo com o plano de estudos com anuência do orientador, por meio de requerimento.

Artigo 17º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá avaliar pedidos de transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação em Ciências Ambientais ou equivalentes, desde que atenda as exigências da Resolução CONSEPE No 5 de 28 de janeiro de 2008, e as estabelecidas neste Regimento.

Artigo 18º - O estudante deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, diretamente na secretaria do programa, de acordo com o Sistema de Matrículas da Coordenação de Processamento de Dados (CPD), nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre em Gestão e Tecnologia Ambiental

§ 1º - Deverá ser observado o período de matrícula divulgado em calendário acadêmico homologado pelo CONSEPE.

§ 2º - É permitido o ajuste de matrícula dentro do prazo estabelecido pelo Programa.

§ 3º - Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar a renovação de sua matrícula e, no caso de primeira matrícula, com consequente abertura de vaga, sendo convocado o primeiro candidato da relação complementar do processo seletivo referente ao calendário acadêmico vigente homologado pelo CONSEPE.

Artigo 19º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser contemplados com bolsas de estudo de agências financiadoras, quando houver, ou através de bolsa de estudo obtida em projetos dos seus respectivos orientadores.

§ 1º - O aluno contemplado com bolsa da CAPES, CNPq ou outra agência de fomento deverá atender a todos os critérios estabelecidos por estes órgãos.

§ 2º - O candidato que possuir vínculo empregatício efetivo em instituição pública ou privada não fará jus à bolsa de estudo.

§ 3º - O candidato terá sua bolsa automaticamente cancelada pela coordenação se adquirir, durante o período de permanência no curso, vínculo empregatício efetivo ou estiver em processo de efetivação em instituição pública ou privada.

§ 4º - No caso de vínculo empregatício em instituições públicas para o cargo de professor substituto, vigente ao período do curso, o estudante poderá permanecer com a bolsa de estudo, desde que todos os estudantes regularmente matriculados no Programa estejam contemplados com bolsa. Caso contrário, a Coordenação do Programa providenciará a substituição imediata do estudante que adquiriu o vínculo empregatício de professor substituto por um estudante que esteja sem bolsa de estudo, desde que não haja impedimentos de substituição por parte da agência financiadora responsável pela bolsa.

§ 5º - Se o estudante omitir informações sobre vínculo empregatício e acumular aos vencimentos a bolsa de estudo será desligado do Programa, devendo ressarcir os valores recebidos referentes à bolsa, corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente aplicada pela agência de fomento financiadora.

Artigo 20º - Graduado não inscrito em cursos regulares da UFMT poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental na condição de aluno especial, desde que não haja restrição do número de vagas ofertadas na disciplina tendo prioridade para os alunos regulares e cujo requerimento tenha sido aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único - A condição de aluno especial não garantirá a permanência no programa, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno regular. Nessa condição, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos equivalente a disciplina cursada, desde que esses tenham sido obtidos em período inferior a cinco anos.

Artigo 21º - Para o requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo em curso de mestrado, efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, será utilizada a mesma documentação entregue para o processo seletivo, conforme edital específico de cada curso ou programa.

Parágrafo único – Alunos estrangeiros deverão comprovar residência no país, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 22º - O registro de matrícula semestral do discente deverá ser efetivada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador, e será efetuado pela secretaria do programa.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 23º – O curso de pós-graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental constituirá

Comissão de Bolsas com, no mínimo 3 (três) membros, composta pelo coordenador do curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;

II – o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Artigo 24º – Serão atribuições da comissão de Bolsas:

I – alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;

II – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;

III – acompanhar o desempenho dos bolsistas e avaliar os relatórios semestrais.

Artigo 25º – A comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao colegiado de curso.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 26º – O estágio de docência será uma atividade curricular, que se apresenta como requisito obrigatório, e estabelecerá a participação de aluno de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino superior na UFMT.

§ 1º - Será de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientado, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – a ministrar aulas teóricas e práticas;

II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado do programa.

§ 4º - O aluno em Estágio de Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 5º - A participação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino de graduação na UFMT será uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 6º - Por se tratar de atividade acadêmica curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Artigo 27º – Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação atuar em conjunto com o coordenador de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.

§ 1º - Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:

- a) As características da disciplina;
- b) A área de atuação do aluno no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* em cada disciplina.

§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação *stricto sensu*, a realização e aprovação do Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada, ano e semestre.

Artigo 28º – O orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhará e avaliará o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

DOS CRÉDITOS

Artigo 29º – Será expressa em unidades de crédito a integralização dos estudos para o mestrado.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica e a 30 (trinta) horas de atividade prática ou atividade programada.

Artigo 30º – Para conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, o aluno deverá:

- a) Ter cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano para o curso;
- b) Integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- c) Ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;
- d) Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- e) Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação.

Artigo 31º – Os créditos obtidos no mestrado, desde que em programas recomendados pela CAPES, poderão ser aproveitados para o doutorado, conforme critérios do regimento interno do programa.

Artigo 32º – O curso de pós-graduação *stricto sensu* fixará o número de unidades de crédito, com a indicação explícita de proporção exigida em disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e dissertação.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 33º – O aluno deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único – O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em língua inglesa.

DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO

Artigo 34º – Será permitido ao aluno o trancamento da matrícula (suspensão da

matrícula), por prazo total não superior a 12 meses, para entrega da dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) Apresentação do requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;
- b) Análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

Artigo 35º – O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

Artigo 36º – O pedido de prorrogação (prazo estendido) para entrega da dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação, será analisado pelo colegiado, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no curso, considerando a observância da seguinte exigência:

- a) Apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Artigo 37º – Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo estabelecido no Regimento do curso, prolongando-se o prazo para sua conclusão.

DOS PRAZOS

Artigo 38º – O prazo para integralização dos cursos será definido no Regimento interno do programa, baseado em critérios do Comitê Avaliador da área da CAPES.

Artigo 39º – O prazo não poderá ser inferior a um ano nem superior a 3 anos, para o Mestrado.

Parágrafo único – O aluno que ultrapassar esse prazo estará desligado e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de crédito.

Artigo 40º – A contagem de tempo inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação ou tese.

DAS DISCIPLINAS

Artigo 41º – As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas, ministradas em forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 1º - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados em um plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 2º - O curso de mestrado permitirá maior flexibilidade na composição de estudos individuais, privilegiando as atividades de pesquisa.

§ 3º - As disciplinas serão registradas na secretaria do programa, por código, sendo oferta passível de matrícula prévia, condicionada ao limite de vagas.

§ 4º - Somente os professores credenciados serão os responsáveis por disciplina.

Artigo 42º – O currículo do curso de mestrado será composto pelo conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º - A criação, transformação, exclusão e extensão de disciplinas serão comunicadas pelo coordenador do curso à coordenação de Ensino de Pós- Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina conterá:

- a) Denominação e código;
- b) Pré-requisito, se houver;
- c) Ementa;
- d) Número de créditos;
- e) Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- f) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- g) Aprovação pelo colegiado do curso de Pós-Graduação;
- h) Aprovação pelo Comitê de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.
- i) Ata da aprovação.

Artigo 43º – As disciplinas serão oferecidas pelo curso de mestrado, tomando como referência o período letivo da UFMT, de modo que possam ser compatibilizados os interesses de pós-graduandos das diferentes áreas.

Artigo 44º – O curso de mestrado aceitará para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins, da UFMT e de outras instituições, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, no limite de créditos estabelecidos no Regimento do curso para as disciplinas da área de concentração e de domínio conexo.

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Artigo 45º – A frequência será obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Artigo 46º – O aluno que obtiver frequência, na forma do artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade no curso de mestrado não poderá ser inferior a “C”.

§ 2º - O aluno só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 3º - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas conceitos Símbolos Rendimento percentual

Excelente A De 90 % a 100 %

Bom B De 75 % a 89 %

Regular C De 60 % a 74 %

Reprovado R Abaixo de 60 %

Aprovado H

Incompleto I

Canc. de Inscr. em Disciplina J

Trancamento de matrícula K

Satisfatório S

Não-satisfatório N

Em andamento Q

§ 4º - As disciplinas avaliadas pelo conceito H (aprovado) valerão créditos, mas não serão considerados, nem para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa, com exceção de Problemas Especiais e Estágio em Ensino, disciplinas nas quais cada aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

§ 5º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado ao Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 6º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 7º - O sistema K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Artigo 47º – As exigências que não conferem crédito serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

S – Satisfatório;

N – Não-Satisfatório.

Artigo 48º - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

Parágrafo único – As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos I, J ou K não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 49º – O estudante que obtiver conceito R ou N numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se, como resultado final, a última nota obtida.

Artigo 50º – Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos para o programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Artigo 51º – Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 52º – O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Ser reprovado em até duas disciplinas;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas e defesa de dissertação;
- c) Não realizar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- d) Por sua própria solicitação;
- e) Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- f) Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- g) Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- h) Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- i) Obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida de pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir as exigências de língua estrangeira.

Parágrafo único – O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo único - Qualquer aluno do curso de mestrado que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar do curso de pós-graduação.

§ 1º - O coeficiente de rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos (número de créditos da disciplina x coeficiente) pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

§ 2º - O coeficiente de rendimento acumulado é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos (número de créditos da disciplina x coeficiente) pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

DA DISSERTAÇÃO

Artigo 53° - O Projeto de Pesquisa da Dissertação, após aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser homologado pelo Colegiado de Programa e registrado na Secretaria do Programa até o final do segundo período letivo.

Parágrafo único – O projeto deverá especificar título, introdução (com justificativa e objetivos), revisão de literatura, pergunta científica e relação com Ciências Ambientais, material e métodos, cronograma de execução física, orçamento (indicando a fonte financiadora) e referências bibliográficas segundo as normas da ABNT.

Artigo 54° - O orientador deverá requerer junto ao Colegiado do Curso a Defesa da Dissertação, indicando a banca, a data e a hora da defesa.

§ 1º - A banca de defesa, sobre a presidência do orientador, será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos com título de Doutor.

§ 2º - No mínimo, um dos membros da banca deverá ser externo ao Programa de pós-graduação.

§ 3º - Cabe ao Colegiado do Programa homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, através da secretaria do Programa, o local da Defesa da Dissertação, com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 55° - Junto com o requerimento de defesa deverão ser encaminhados quatro exemplares impressos da dissertação, respeitando-se o prazo mínimo de 20 dias para que os membros da banca procedam à análise da Dissertação.

Artigo 56° - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública constando de apresentação seguida de argüição e avaliação pela banca examinadora.

Artigo 57° - Após o encerramento da argüição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta considerando o candidato aprovado ou reprovado. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação.

Artigo 58° - O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa em prazo estabelecido pela banca examinadora, respeitando-se os limites de duração do Curso.

Artigo 59° - Aprovada a Dissertação, o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de sessenta dias, dez exemplares impressos, encadernados, devidamente corrigidos e assinado pelo orientador e membros da banca, bem como documentação comprovando o envio de um artigo para publicação em periódico com corpo editorial.

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 60° - Haverá para cada discente do Programa, um orientador ou, opcionalmente, a critério do orientador, um comitê de orientação, cabendo ao Colegiado do Programa homologar a indicação do orientador.

Parágrafo único – O comitê de orientação poderá ser composto pelo orientador e um ou dois co-orientadores.

Artigo 61º - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação do discente ou do orientador.

Parágrafo único – Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar o seu aceite.

Artigo 62º - Ao orientador compete:

- a) orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e elaboração do plano de Estudo, do Projeto de Pesquisa e da Dissertação.
- b) propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o orientado, os nomes dos componentes do comitê de orientação.
- c) acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado.
- d) sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação.
- e) marcar as datas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, presidindo as bancas de avaliação e defesa.

Artigo 63º - O comitê de orientação será formado por doutores do quadro de professores do Programa ou de outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa, sob a presidência do professor orientador membro do Programa.

§ 1º - Os membros externos que compõem o comitê de orientação deverão, por instrução do orientador, solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação.

§ 2º - O comitê de orientação deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 3º - O comitê de orientação terá como atribuição orientar o discente no preparo e elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação.

Artigo 64º - Para credenciamento de co-orientador o Colegiado do Programa aplicará os seguintes critérios:

- a) o co-orientador deverá ser portador do título de doutor;
- b) será aceito pedido de credenciamento para co-orientação, por solicitação do orientador;
- c) a co-orientação será específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente;
- d) participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 65º - O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o candidato está apto a se submeter à Defesa da Dissertação.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do orientador.

Artigo 66º - O discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até o final do segundo semestre após a integralização dos créditos.

Parágrafo único – O discente reprovado no Exame de Qualificação, poderá solicitar uma segunda chance, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo.

Artigo 67º - Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, através de requerimento enviado ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo três membros portadores de título de doutor.

DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 68º – Serão atribuições do colegiado do programa ou do curso de pós-graduação:

- a) orientar e coordenar as atividades do programa ou do curso, de acordo com o estabelecido no Regimento;
- b) fixar diretrizes do programa relativa à oferta, avaliação, modificação e ao acompanhamento de disciplinas;
- c) decidir questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- d) representar ao órgão competente, no caso de infração indisciplinar;
- e) propor ao diretor do instituto as medidas necessárias ao bom andamento do programa ou do curso;
- f) credenciar ou descredenciar os docentes que integrarão o programa ou o curso, com base nos critérios da CAPES e nos regimentos internos;
- g) homologar a comissão examinadora para a defesa de dissertação encaminhada pelo orientador;
- h) estabelecer o regimento do programa ou do curso ou a sua alteração, submetendo-os à aprovação do Comitê de Pós-graduação da PROPG, e do CONSEPE;
- i) estabelecer os critérios para o ingresso no programa ou no curso;
- j) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas.
- k) fazer o planejamento orçamentário do programa ou do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- l) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo regimento do programa ou do curso.

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Artigo 69º – Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso:

- a) Completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do programa;
- b) Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- c) Ser aprovado na defesa da dissertação;
- d) Entregar a versão definitiva no prazo definido no Regimento.

Artigo 70º – Para a expedição do diploma de mestre será exigida comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central.

Artigo 71º – No histórico escolar do pós-graduando, assinado pela Coordenação de Ensino de Pós-Graduação e pelo coordenador do programa, deverão constar as seguintes informações:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior, e endereço atual;
- b) data de admissão no curso;
- c) número do RG, órgão expedidor e, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente, número de passaporte e local de emissão;
- d) relação das disciplinas, com os respectivos conceitos, créditos obtidos, ano e período letivo em que foram cursadas;
- e) data de aprovação no(s) exames (s) de língua estrangeira;
- f) data de aprovação da dissertação;
- g) nome do professor orientador e dos demais integrantes da comissão examinadora da dissertação.

Artigo 72º – O diploma de mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo diretor do Instituto que sedia o curso, pelo Pró-Reitor de ensino de Pós-Graduação e pelo diplomado

Artigo 73º – Os diplomas serão registrados na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.